



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AL

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 1329\_00015\_2020**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/AL**

Processo: **08230.004903/2021-09**

Interessado: **GUIDO GIURGOLA**

Trata-se de Auto de Infração e Notificação gerado por infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017.

Ocorre que, em 06/03/2020, o imigrante já havia sido autuado, conforme processo SEI 08230.001209/2020-41 e notificado, conforme processo SEI 08230.001210/2020-75,

No dia 16/03/2020 os prazos migratórios foram suspensos e voltaram a ser computados em 03/11/2020.

Portanto, na data da segunda autuação e notificação, o imigrante ainda se encontrava dentro do prazo de 60 dias para regularizar a situação migratória ou deixar o Brasil.

Ante o exposto, julgo improcedente o presente auto.

Proceda-se o cancelamento do **Auto de Infração e Notificação nº 1329\_00015\_2020** e do **Termo de Notificação nº 1329\_00011\_2020** no sistema STI.

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal para que surta os efeitos legais.

**Heráclito Tales Figueredo de Carvalho**  
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO TALES FIGUEREDO DE CARVALHO, Agente de Polícia Federal**, em 27/07/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19667136** e o código CRC **596E9276**.